



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 1.826/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 =

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1.º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.453 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica alterado o artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 1.453 de 27 de Outubro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar o valor correspondente a 38,7% (trinta e oito vírgula sete por cento) de cada passagem intermunicipal entre Ocauçu e Marília e Vice-Versa, utilizados por moradores do Município que comprovem trabalhar na cidade de Marília e que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.181/2003".

Artigo 2.º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 1.453 de 27 de Outubro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º [...]"

"Parágrafo único: O contrato somente poderá ser celebrado com as empresas que concederem abatimento no valor correspondente a 18,7% (dezoito vírgula sete por cento), de cada passagem intermunicipal entre Ocauçu e Marília e Vice-Versa, utilizados por Moradores do Município que comprovarem trabalhar na cidade de Marília e que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal n.º 1.181/2003".

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUCU 18 DE DEZEMBRO DE 2019.



Alessandra Colombo Marana
- Prefeita Municipal -





Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

_____ ' ' ' ' _____

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 10 de dezembro de 2019 – Projeto de Lei n.º 046/2019 de 05 de dezembro de 2019).



Prefeitura do Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 1.453/2010, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 =

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 1.181/2003).

DORIVAL MARZOLA, Prefeito Municipal de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaucu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar o valor correspondente a 28,7% (vinte e oito vírgula setenta por cento), de cada passagem intermunicipal entre Ocaucu e Marília e Vice-Versa, utilizadas por Moradores do Município que comprovem trabalhar na cidade de Marília e que atendam os requisitos previstos na Lei Municipal 1.181/2003.

Artigo 2.º - O contrato a ser firmado com as empresas que atendem o Município no transporte intermunicipal, deverá ser celebrado depois de cumpridas as formalidades contidas na Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – O contrato somente poderá ser celebrado com as empresas que concederem abatimento no valor correspondente a 28,7% (vinte e oito vírgula setenta por cento), de cada passagem intermunicipal entre Ocaucu e Marília e Vice-Versa, utilizadas por Moradores do Município que comprovem trabalhar na cidade de Marília e que atendam os requisitos previstos na Lei Municipal 1.181/2003.

Artigo 3.º - O transporte de estudantes beneficiados pela Lei 1.181/2003 será realizado de forma gratuita aos que atenderem os requisitos contidos na mesma Lei e enquanto não houver disponibilidade de horários pelas empresas de ônibus para atendê-los, caso, em que, será aplicado o disposto no artigo 1.º.

Artigo 4.º - Os recursos para atendimento das despesas desta lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUCU, 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Dorival Marzola
- Prefeito Municipal -



Prefeitura do Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 1.181/03, DE 26 DE MARÇO DE 2003 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE GRATUITO DOS ESTUDANTES E TRABALHADORES A CIDADE DE MARÍLIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ÉZIO ANTÔNIO MARZOLA, Prefeito Municipal de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Auxílio ao Transporte que tem por finalidade subsidiar o transporte coletivo de estudantes e trabalhadores à cidade de Marília, na forma que dispuser esta lei.

Artigo 2º - Poderão se beneficiar do serviço todos os interessados que se inscreverem no Programa de Auxílio ao Transporte, desde que preencham as exigências desta Lei e prescritas em Decreto Regulamentar.

Artigo 3º - Anualmente, o Poder Executivo deverá publicar edital convocando os interessados em participar do Programa de Auxílio ao Transporte, oportunidade em que deverão comprovar ou ratificar que preenchem os requisitos para integrarem-se ao Programa, submetendo-se a nova avaliação.

Parágrafo Único – São requisitos para se integrarem ao Programa:

I – Comprovação de trabalho ou estudo no Município de Marília, através de registro em Carteira Profissional ou Declaração com firma reconhecida do empregador, e atestados de matrículas;

II – somente poderão beneficiar-se do referente transporte, alunos matriculados em cursos e ou modalidades de ensino não existentes no Município de Ocauçu;

III – Preenchimento de cadastro de inscrição junto à Prefeitura Municipal de Ocauçu.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da abertura de crédito adicional especial.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, em trinta dias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU, 26 DE MARÇO DE 2003.


Ezio Antonio Marzola
Prefeito Municipal

(Registrado e Publicado no Serviço Administrativo e Financeiro (SEAF), da Prefeitura Municipal de Ocauçu, em data supra).



Prefeitura do Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

CÓPIA

Ademilson Ferreira de Araújo

- Chefe do SEAF -

(Aprovado por sessão ordinária pela Câmara Municipal de Ocauçu, no dia 25 de março de 2003 - Projeto de Lei n.º 003/03 de 19 de março de 2003).